



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1460075-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/07/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
(EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
INTERESSADA: Sra. MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que o presente Processo se refere às Contas de Governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da Federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da Unidade Federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo, bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os limites constitucionais e legais relativos às áreas de educação, saúde, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal e da dívida consolidada líquida;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite de despesa com pessoal no 2º semestre de 2013, porém a ultrapassagem se deu inicialmente no segundo quadrimestre de 2012; que, no primeiro Quadrimestre da gestão da interessada, o limite se reenquadrou, baixando para 50,26%, e que os limites voltaram a se reenquadrar no 2º quadrimestre de 2014;

CONSIDERANDO a não elaboração de Plano Municipal de Saúde para vigorar entre 2014 e 2017 e que os instrumentos de planejamento são imprescindíveis não só para o controle dos recursos, como também, quando bem elaborados, bem monitorados e avaliados, possibilitam a realização de mudanças na realidade municipal, com vista a fortalecer os serviços de saúde que são prestados à população;

CONSIDERANDO que, conforme as informações constantes nos Anexos II e III da Prestação de Contas apresentada pela Gestora, as contribuições previdenciárias dos servidores e patronais foram repassadas praticamente na totalidade ao RPPS e RGPS;

CONSIDERANDO que o elevado déficit financeiro, seu crescimento significativo em relação ao exercício anterior, aliado à queda na arrecadação das receitas próprias e à inexistência de arrecadação e inscrição de dívida ativa de 2011 a 2013, impactam diretamente a saúde financeira do Município;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07 de julho de 2016,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Casinhas a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeita, Sra. Maria Rosineide Araújo Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR à atual Prefeita do Município de Casinhas, ou quem vier a sucedê-la, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, a adoção das medidas a seguir relacionadas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

1. Cumprir as orientações e os requisitos legais estabelecidos para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, considerando-os não apenas no seu aspecto formal, mas como eficientes instrumentos de gestão da saúde que possibilitam a realização de mudanças na realidade municipal, com a melhoria e o fortalecimento dos serviços de saúde que são prestados à população;
2. Providenciar, juntamente com os gestores do Instituto de Previdência Social do Município de Casinhas, as medidas sugeridas no Parecer Atuarial constante do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, com o objetivo de reduzir o déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS do Município.
3. Adotar as providências necessárias para que as falhas e inconsistências contábeis detectadas nesta Prestação de Contas não se repitam em exercícios futuros.
4. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, especialmente para fornecer as informações e os serviços previstos nos artigos 8º e 9º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e para divulgar os dados contábeis e financeiros dos Órgãos Municipais, nos termos prescritos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAR, também, que a Coordenadoria de Controle Externo/DCM, nas próximas auditorias de *Gestão* que realizar na Prefeitura do Município de Casinhas, verifique o cumprimento das determinações aqui emanadas, fazendo constar ponto específico no Relatório de Auditoria, com vistas a possibilitar a aplicação das sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Recife, de julho de 2016

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara e Relatora

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

SC/HN